



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.514, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 040/2021, de 01 de Dezembro de 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de parcela de terreno, destacada no projeto, cadastro 0810-57, integrante da matrícula 7.508 1º CRI, nº Incri: 950.114.600.024-1 situado no município de Piratininga, sendo:

Área 1 = (A1-A2-A3-A4-A1) = 200,00 m²
(PPS 15)

Área de uma gleba e terras destacada de área maior denominada Sitio Anhumas, destacado da Fazenda Santa Maria – Seção 03, situado nessa Cidade de Piratininga-SP e representada na matrícula 7.508 do CRI de Piratininga, com área de 200,00 metros quadrados, com os rumos, metragens e confrontações seguintes: Inicia no marco F7, cravado no km 245+121 metros, lateral esquerda sentido crescente da Rodovia Comandante João Baptista Cabral Renó - SP 225; daí segue numa distância de 307,218 metros até o vértice aqui designado "A1", Início dessa descrição; deste, segue com rumo de 77°57'35" NE a distância de 10,000 metros até o vértice aqui designado "A2" confrontando com área remanescente da matrícula 7.508, deste segue com rumo de 12°04'00"SE a distância de 20,000 metros até o vértice aqui designado "A3"; deste segue com rumo de 77°57'35"SW a distância de 10,000 metros até o vértice aqui designado "A4", confrontando desde o vértice A1 até aqui com área remanescente da matrícula 7.508; deste segue com rumo titulado de 12°04'00" NW a distância de 20,000 metros confrontando com Gleba 2, remanescente da área expropriada pelo Município de Piratininga, de propriedade de José Pedro Kirilos e Margareth Rose Milan Kirilos, até o vértice aqui designado "A1", início dessa descrição perimétrica, encerrando com uma área de 200,00 m².

Área 2 = (S1-S2-S3-S4-S5-A1-S6-S1) = 3.164,89 m²
(Acesso e Adutora)

Faixa de uma gleba e terras destacada de área maior denominada Sitio Anhumas, destacado da Fazenda Santa Maria – Seção 03, situado nessa Cidade de Piratininga-SP e representada na matrícula 7.508 do CRI de Piratininga, com área de 3164,89 metros quadrados, com rumos, metragens e confrontações seguintes: Inicia no marco H1, cravado no km 244 + 901 metros, lateral esquerda sentido crescente da Rodovia Comandante João Baptista Cabral Renó -SP 225; daí segue a distância de 6,47 metros até o vértice aqui designado "S1", início dessa descrição; daí segue com rumo titulado de 12°13'03" SE a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.514/2021, FLS.02

distância de 6,29 metros até o vértice aqui designado "S2" confrontando com Terras de José Pedro Kirilos; daí, segue no rumo de 77°49'18"SW a distância de 199,063 metros até o vértice aqui designado "S3", confrontando com área da mesma propriedade; daí segue com raio de 15,00 metros a distância de 23,53 metros até o vértice aqui designado "S4"; daí segue no rumo de 12°04'00" SE a distância de 279,069 metros até o vértice aqui designado "S5", confrontando desde o vértice "S2" até aqui com área da mesma propriedade; daí segue no rumo de 77°57'35" SW a distância de 6,000 metros até o vértice aqui designado "A1", confrontando com a área a ser ocupada pelo Poço PPS15; daí segue no rumo titulado de 12°04'00" NW a distância de 300,024 metros até o vértice aqui designado "S6", confrontando com Gleba 2, remanescente da área expropriada pelo Município de Piratininga, de propriedade de José Pedro Kirilos e Margareth Rose Milan Kirilos; daí segue no rumo 77°44'46"NE a distância de 220,00 metros confrontando com área da mesma propriedade até o vértice aqui designado "S1", início da descrição perimétrica, encerrando com uma área de 3.164,89 m².

Art. 2º A parcela destacada, objeto da presente concessão de direito real de uso, será de uso exclusivo da Concessionária, para a implantação de dispositivos pertencentes ao Sistema de Abastecimento de águas.

Parágrafo único: A empresa beneficiada não poderá transferir, ceder, ou alienar para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Poder Executivo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ou enquanto durar o Contrato de Programa nº 111/2008, firmado entre o município de Piratininga e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o município de Piratininga e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, em 05/06/08, e terá seu cumprimento acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado - SEDESU.

Art. 4º A Concessionária obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele introduzidas, conforme contrato de Programa, no término do prazo previsto no artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º A Concessionária, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

- I- Responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel;
- II- Atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;
- III- Assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto.

Art. 6º O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela Concessionária, independentemente de quaisquer notificações.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.514/2021, FLS.03.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Piratininga, 14 de Dezembro de 2021.

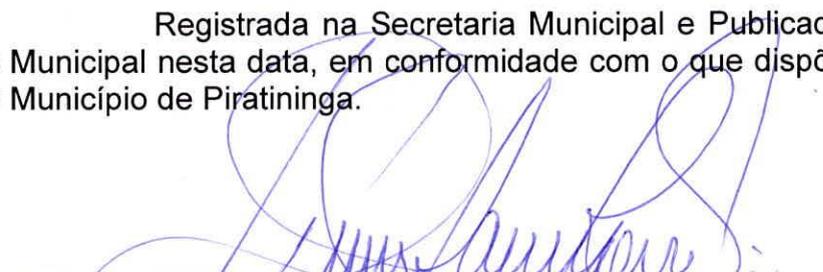




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo